

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 035/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2017**

**CONTRATO QUE ENTRE SI, FAZEM O FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS E A EMPRESA
MARIA HELENA FERNANDES - ME, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente **CONTRATO**, que fazem entre si, de um lado **A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ÓRGÃO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, com sede em **Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia**, sito ao **Largo 7 Abril, Sn, Centro**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **CNPJ/MF nº. 10.839.453/0001-60**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal De Saúde, **Sr. Geraldo dos Santos Guimarães**, inscrito no CPF/MF nº. 008.339.355-26 e no RG SSP/BA nº 08.628.177-14, residente e domiciliado nesta Cidade, e de outro lado, a empresa **MARIA HELENA FERNANDES - ME**, da cidade de Guanambi - BA, cito à Rua Dr. José Humberto Nunes, nº 467 - A, Bairro São Francisco, inscrita no **CNPJ Nº. 12.890.736/0001-61**, neste ato representada, pela sua empresária individual **Sra. Maria Helena Fernandes**, portadora da cédula de identidade RG nº. 07.188.575-77 SSP/BA, CPF nº. 914.455.235-15, residente e domiciliada à Rua Lima Barreto, 191, Casa, Paraíso, na cidade de Guanambi, Estado da Bahia, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **Pregão Presencial Nº. 004/2017**, pelo Prefeito Municipal em **16/01/2017**, sujeitando-se os contratantes à **Lei Federal Nº. 8.666/93 (com suas modificações)**, bem como a **10.520/02**, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o **fornecimento parcelado de refeições, para funcionários e técnicos a serviço desta Secretaria Municipal e pacientes a procura de tratamento médico no âmbito do Município de Guanambi - Bahia, no exercício de 2017**, pela **CONTRATADA**, de acordo com as especificações da proposta financeira apresentada para o **Pregão Presencial Nº. 004/2017**, bem como amostras apresentadas do referido processo administrativo.

Parágrafo Primeiro: O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **Pregão Presencial Nº. 004/2017**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual, conforme abaixo:

LOTE II - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES EM GUANAMBI - BA.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT. ESTIMADA ANUAL	R\$: UNIT.	R\$: TOTAL
1	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES: Fornecimento de refeições/almoço a ser servido no sistema Self-Service, com acompanhamento de 01 (um) suco em jarra de no mínimo 300 ml. Deverá ser oferecido, no mínimo, Arroz, Feijão, Macarrão, Saladas, Verduras e 02 (dois) tipos de carne. O suco deverá ter no mínimo 02 (duas) opções de sabores e estar refrigerado;	Unid.	1.800	R\$ 22,00	R\$ 39.600,00
TOTAL GERAL					R\$ 39.600,00

Parágrafo Segundo – Da Prestação: A empresa se compromete em prestar os serviços ou entregar os produtos acima citados, após autorização emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADJUDICAÇÃO – Fica adjudicado o objeto acima descrito à empresa, **MARIA HELENA FERNANDES - ME**, ora contratada, em razão de ter sido vencedora dos lotes supracitados, do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2017**, realizado no dia **16 de Janeiro de 2017**, conforme parecer da Comissão de Licitação e homologação do Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços e/ou entrega dos produtos, o valor total de **R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)**, correspondente aos lotes acima descritos, de acordo com a necessidade e solicitação do poder executivo municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da **Lei Orçamentária deste Município**, à conta da seguinte programação:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2538 – Gestão Das Ações Do Fundo Municipal De Saúde

Projeto Atividade: 2540 – Gestão das Ações da Vigilância Sanitária

Projeto Atividade: 2541 – Gestão das Ações da Vigilância Epidemiológica

Projeto Atividade: 2545 – Gestão das Ações do SAMU

Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO - O pagamento do valor contratado será efetuado, após atendida as condições estabelecidas pelo **Edital de Licitação**, mediante apresentação de nota fiscal / fatura devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Primeiro: A prefeitura terá o prazo de até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Parágrafo Segundo: Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação referente ao **Pregão Presencial nº 004/2017**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO – O presente Contrato terá duração até **31 de Dezembro de 2017**, com vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período de acordo convenção das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO - A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades previstas no **CAPÍTULO III SEÇÃO V - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO, da Lei 8.666/93**.

CLÁUSULA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA - Constitui obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços e/ou entregar os produtos descritos na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada;
- b) Responder pelos vícios ocultos dos serviços/produtos;
- c) Receber o preço estipulado na Cláusula Terceira.
- d) Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- e) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- f) Comunicar à Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras – Bahia os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE - Constitui obrigações da **CONTRATANTE**:

- A) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas neste instrumento;
- b) Receber os serviços/produtos descritos na Cláusula Primeira.

§1o. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§2o. Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de requisitar correções, sem qualquer ônus, dos serviços/produtos que não forem considerados satisfatórios a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal Nº. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1o. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

§ 2o. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO - No transcurso da execução do contrato, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços realizados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou por órgão competente do poder executivo.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO DE PREÇOS – De acordo com o Edital, combinado com os preceitos do Art. 40, Inciso XI, da Lei Federal Nº. 8.666/93, redação alterada pela lei 8.883/94, aplicáveis ao assunto e da Lei Federal nº. 10.520/02, que rege este certame. E tomando-se por parâmetro a variação dos índices oficiais de correção de preços aplicados pela União, como IPCA – IBGE, IGPM, ou outro comprovadamente oficial e aplicável ao gênero.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS - Em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição ora estabelecida, a **CONTRATADA** ficará, após o exercício do direito de defesa, sujeita as penalidades previstas no artigo 87, da Lei Federal Nº. 8.666/93, e no que couber com alterações introduzidas pela Lei Federal Nº. 8.883/94 e 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO - A rescisão contratual efetuada nas formas previstas no **CAPÍTULO III - SEÇÃO V - da RESCISÃO CONTRATUAL, da Lei nº 8.666/93** com as consequências nela estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica estabelecido que a **CONTRATADA**, não pode subcontratar, sublocar ou terceirizar de qual forma seja, os serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a **CONTRATADA** das estipulações contidas nos Arts. 68 a 71 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Este Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos contidos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Fica eleito o Foro da cidade de **PALMAS DE MONTE ALTO – BA**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 17 de Janeiro de 2017.

GERALDO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Maria Helena Fernandes
MARIA HELENA FERNANDES - ME
CNPJ nº 12.890.736/0001-61
CONTRATADA